



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para corrigir a remissão constante do § 4º de seu art. 664.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 664 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 664.

.....

§ 4º Aplicam-se a essa espécie de arrolamento, no que couber, as disposições do art. 662, relativamente ao lançamento, ao pagamento e à quitação da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto busca alterar o § 4º do art. 664 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), substituindo a referência normativa ao art. 672, lá encartada já desde a entrada em vigor desse diploma legal, pela remissão ao art. 662 do mesmo Código, corrigindo erro material cometido em virtude da renumeração efetuada nos dispositivos do projeto de lei que deu origem ao CPC, erro que, por sinal, não raro costuma ocorrer, sobretudo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

durante a tramitação, pelas Casas do Congresso Nacional, das proposições legislativas de texto mais extenso.

Nos termos do art. 664 do Código de Processo Civil, o arrolamento comum, grosso modo, é a forma simplificada de se realizar o inventário de bens e direitos de pequeno valor, aplicável se o montante deixado pelo falecido for igual ou inferior a mil salários-mínimos.

Contudo, o art. 664 do Código de Processo Civil contém um erro material ou de redação, que passou despercebido pelo legislador. Em seu § 4º, o art. 664 do Código remete, textualmente, ao art. 672 para se referir ao lançamento, ao pagamento e à quitação da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio. Porém, o art. 672 do Código de Processo Civil trata da licitude da cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas. Na verdade, a remissão deveria ter sido feita ao art. 662, que trata justamente do lançamento, do pagamento e da quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, dando clareza ao texto normativo.

Na II Jornada de Direito Processual Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, realizada em Brasília, de 13 a 14 de setembro de 2018, foi aprovado o Enunciado 131, apontando o erro material praticado pelo legislador, com sugestão de nova interpretação aos que fazem uso da lei processual civil¹:

Enunciado 131: A remissão ao art. 672, feita no art. 664, § 4º, do CPC, consiste em erro material decorrente da renumeração de artigos durante a tramitação legislativa. A referência deve ser compreendida como sendo ao art. 662, norma que possui conteúdo integrativo adequado ao comando expresso e finalístico do art. 664, § 4º.

É imperioso, portanto, corrigir a redação do Código de Processo Civil, alterando o disposto no § 4º do art. 664, de modo a afastar a referência equivocada, para permitir que o texto normativo se torne mais claro.

¹ <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1264>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

São essas as razões que nos levam a pedir o apoio de nossos Eminentíssimos Pares para o aprimoramento e aprovação deste projeto de lei que veicula matéria processual de grande relevância para o bom andamento dos processos judiciais de arrolamento de bens.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM